



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Enfermeiro - Padrão 16, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O vencimento do cargo de Enfermeiro será o equivalente ao Padrão 16, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024, ou, caso não haja mais aprovados, por meio de processo seletivo simplificado ou outro meio que supra a urgência e imprevisibilidade da situação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO****PADRÃO DE VENCIMENTO: 16****ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência à saúde do Município;

b) Descrição Analítica: Direção do Órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visitando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência



do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito à plantões, trabalho externo, desabrigado, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o provimento:

- a) Idade: Mínima 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.



JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde através de seu Secretário Davi Fraga, foi contemplada no programa AcompanhaRAPS pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul com o valor mensal de R\$ 20.000,00 para custeio de pessoal a fim de fortalecer a equipe de atendimento em saúde mental do Município de Caraá.

Com repasse deste valor pela Secretaria de Saúde do Estado será possível a contratação de 1 (um) enfermeiro 40 horas e 1 (um) psicólogo 20 horas.

O enfermeiro contratado atuará em conjunto com os psicólogos do Município com o objetivo de ampliar o número de pacientes atendidos e, assim, garantir o atendimento adequado e humanizado à população, intensificando a prevenção e a recuperação dos cidadãos caraenses que padecem sintomas relacionados a transtornos mentais, ansiedade, depressão, uso abusivo de substâncias e conflitos familiares

A presente contratação temporária se fundamenta no fato do programa AcompanhaRAPS ser um programa de tempo indeterminado do Governo Estado do Rio Grande do Sul, visto que pôde ser encerrado após certo período de tempo, caso o Governo Estadual entenda por aplicar seus recursos de outra forma.

O enfermeiro é peça fundamental nessa rede de cuidados, atuando na avaliação clínica e psicossocial dos usuários, no acompanhamento terapêutico, na coordenação do cuidado e na articulação com outros níveis de atenção. A ausência desse profissional compromete a efetividade dos programas de prevenção, reabilitação e reinserção social dos pacientes, gerando sobrecarga às demais equipes e prejuízo direto à população assistida.

Assim, a medida proposta busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, de modo eficiente e econômico, preservando o interesse coletivo e evitando prejuízos à população.

Dessa forma, a contratação temporária de um enfermeiro é medida necessária, adequada e urgente, encontrando amparo legal e respaldo técnico, motivo pelo

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres Vereadores.

Caraá, 3 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal